



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

LEI Nº 1.955

Data: 17 de outubro de 2.022.

**Súmula:** “Dispõe sobre o reconhecimento do direito da pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA, portadora da carteira de identificação instituída pela lei federal nº 13.977, de 2020, ao estacionamento em vagas preferenciais”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** É reconhecido o direito das pessoas com transtorno do espectro autista à utilização de vagas reservadas às pessoas com deficiência em áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, no Município.

**Parágrafo Único.** Para o exercício do direito reconhecido por esta Lei, é necessária a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA, prevista no art. 3º-A da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

**Art. 2º** Os supermercados e hipermercados localizados no Município ficam obrigados a disponibilizar vagas de estacionamento exclusivas para veículos que transporte pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º** As vagas exclusivas deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, sendo garantida no mínimo uma vaga.

**Art. 4º** Ficam obrigados os estabelecimentos Públicos que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas para os portadores de deficiência, a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista -TEA.

**Parágrafo Único.** O símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA – consiste na “fita quebra cabeça”, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei para o seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO JUSTUS**

Prefeito